

RESOLUÇÃO Nº 06/16

João Pessoa, 04 de Abril de 2016

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando nota informativa conjunta nº 01/2016 GAB/SVS/MS, GAB/STCTIE/MS que dispõem sobre:

- ✓ Aquisição em caráter excepcional da Penicilina Benzatina 1.200.000 UI para o tratamento de Sífilis exclusivamente em gestante e parceiros sexuais;
- ✓ Definição do critério de distribuição, baseada na avaliação epidemiológica de número de casos de sífilis em gestante, registrados no SINAN, por municípios durante o período 2014/2015 2º semestre, sendo esta a estimativa estabelecida para 2016 com suas respectivas estimativas de doses para as gestantes e parcerias sexuais;
- ✓ Distribuição da Penicilina Benzatina, 1.200.000 UI para Centrais de Abastecimento Farmacêutico (CAF) estaduais; e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 2ª Reunião Ordinária do dia 04 de abril de 2016, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os critérios de distribuição da Penicilina Benzatina, 1.200.000 UI destinados para o tratamento de Sífilis exclusivamente em gestante e parceiros sexuais;

Art. 2º - Aprovar a elaboração de Nota Técnica conjunta - Núcleo de Assistência Farmacêutica, Atenção Básica e área técnica da Sífilis da SES, objetivando definição de fluxos, registros nos sistemas oficiais e monitoramento, bem como definição das responsabilidades compartilhadas de todas as etapas do processo;

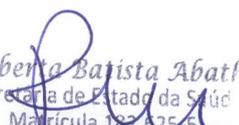
Art. 3º - Aprovar os 24 serviços de referência na aplicação do fármaco, supra citado, nas gestantes e parceiros tanto os residentes no município sede do serviço, bem como a clientela pertencente aos municípios referenciados;

Art. 4º - Aprovar que a distribuição da Penicilina Benzatina, 1.200.000 UI é de responsabilidade do NAF- SES/PB, e o será realizado direto com os 24 serviços de referência definidos;



Parágrafo Único - A penicilina benzatina é injetável (intramuscular), não acompanha o diluente, o serviço que receber a medicação deverá garantir a água para injeção na dosagem de 4 mL./frasco-ampola para cada aplicação a ser administrada, de acordo com a bula do fabricante;

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.


Roberta Batista Abath
Secretaria de Estado da Saúde
Matrícula: 22.625/5
CPF: 504.424.744-15
ROBERTA BATISTA ABATH
Presidente da CIB/PB


SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB